



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

Estado do Paraná

Rua Londrina, 83 - ☎ (43) 472-4884 - ramais 225, 226 e 227 - Fax ramal 228

CEP 86.880-000

ARIRANHA DO IVAÍ

PR

CGC 01.612.453/0001-31

LEI 074/2000

SÚMULA: Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários de Departamento, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/98 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de conformidade com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19/98, artigo 29, incisos V e VII, observado o que dispõe os artigos 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, incisos III, § 2º, inciso I.

Art. 2º – O subsídio do Prefeito Municipal será fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 3º – O subsídio do Vice-Prefeito será fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

Art. 4º – O subsídio de Secretários Municipais fica fixado da seguinte forma:

- a) Secretário Executivo: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- b) Secretários de Departamentos: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Art. 5º – O subsídio de que trata o artigo 2º, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e, os artigos 3º e 4º a nível municipal o subsídio do Prefeito na data de sua fixação.

Art. 6º – Os subsídios são irredutíveis, ressalvando o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 e nos artigos 39, § 4, 150, inciso II, 153, inciso III, e 153 § 2, inciso I da Constituição Federal.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 314 Pág: 14

Edição de 24 / 07 / 2000

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

Estado do Paraná

Rua Londrina, 83 - ☎ (43) 472-4884 - ramais 225, 226 e 227 - Fax ramal 228

CEP 86.880-000

ARIRANHA DO IVAÍ

PR

GGC 01.612.453/0001-31

Art. 7º – Os subsídios serão fixados exclusivamente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 8º – Os subsídios serão fixados e alterados por Lei específica, assegurada revisão geral anual, ficando como data base o mês de maio de cada ano.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Edifícios da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil.



JOSE ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal